

Nova redação dada ao Anexo LIX-A pelo Decreto n.º 3.851-R, de 02.10.15, efeitos a partir de 01.10.15:

ANEXO LIX-A
(a que se refere o art. 185, § 7.º-A, IV, do RICMS/ES)

RAZÃO SOCIAL: _____ I. E. _____ CNPJ _____ PERÍODO DE APURAÇÃO _____ QUADRO 1						PRODUTO (ESPECIFICAR): _____			
QUADRO 3 NOTAS FISCAIS DE ENTRADA									
CNPJ DO REMETENTE	U.F.	N.º NOTA FISCAL	DATA	QUANT.	BASE DE CÁLCULO	ICMS	BCR		
QUADRO 4 NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS INTERNAS									
CNPJ DO DESTINATÁRIO	U.F.	N.º NOTA FISCAL	DATA	QUANT.	BASE DE CÁLCULO	ICMS	BCR		
QUADRO 5 NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS INTERESTADUAIS									
CNPJ DO DESTINATÁRIO	U.F.	N.º NOTA FISCAL	DATA	QUANT.	BASE DE CÁLCULO	ICMS 1,1%	ICMS 3,7%		
						TOTAL B	TOTAL C		
QUADRO 6	TOTAL A ICMS-ST a recolher nas saídas internas - CÓDIGO DE RECEITA 138-4 R\$				TOTAL B+C+D ICMS a recolher nas saídas interestaduais COMPETE - CÓDIGO DE RECEITA 380-8 R\$				

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO DEMONSTRATIVO CONSTANTE DO ANEXO LIX-A

O Contribuinte credenciado como substituto tributário, nos termos de Portaria, deverá, no controle de entradas e saídas de mercadorias, utilizar o Método PEPS (primeiro que entra, primeiro que sai) no preenchimento do Anexo LIX-A, que deverá ser preenchido em conformidade com as instruções que seguem:

a) QUADRO 1, deverão constar as seguintes informações, relativas à identificação do contribuinte:

1. razão social;
2. número de inscrição, estadual e no CNPJ; e
3. período de apuração;

b) QUADRO 2, deverá ser indicado o produto a que se refere o pedido;

c) QUADRO 3, tem o propósito de apenas demonstrar o cálculo do ICMS – Substituição Tributária, dos produtos que entraram e que serão objetos de saída no mês de apuração, devendo constar as seguintes informações, relativas às entradas:

1. CNPJ do remetente;

2. Unidade da Federação;
3. número da nota fiscal;
4. data;
5. quantidade da mercadoria;
6. base de cálculo;
7. valor do ICMS;
8. base de cálculo de retenção do ICMS substituição tributária (BCR);
9. valor do imposto retido (ICMS-R);
10. BCR unitária (obtida pela divisão da BCR pela quantidade das mercadorias adquiridas); e
11. ICMS-R unitário (obtido pela divisão do ICMS-R pela quantidade das mercadorias adquiridas);

d) QUADRO 4, deverão constar as seguintes informações, relativas às saídas internas de mercadorias, que deverão guardar relação com aquelas constantes das notas fiscais de entradas do Quadro 3, de onde deverá ser extraído o imposto a ser recolhido, a título de Substituição Tributária:

1. CNPJ do destinatário;
2. Unidade da Federação;
3. número da nota fiscal;
4. data;
5. quantidade da mercadoria;
6. base de cálculo;
7. ICMS;
8. BCR (obtida pela multiplicação da BCR unitária, extraída do quadro 3, pela quantidade das mercadorias); e
9. ICMS-R (obtido pela multiplicação do ICMS-R unitário, extraído do quadro 3, pela quantidade da mercadoria).

OBS.: O ICMS da operação própria é para mero destaque na planilha, considerando que a BCR e o ICMS-R serão obtidos pelas informações das entradas da mercadoria.

e) QUADRO 5, deverão constar as informações, relativas às saídas interestaduais:

1. CNPJ do destinatário;
2. Unidade da Federação;
3. número da nota fiscal;
4. data;
5. Quantidade da mercadoria;
6. base de cálculo;

7. ICMS 1,1% (obtido após utilização do disposto no Artigo 530-L-R-K do RICMS/ES, 1,1% se a alíquota da mercadoria for inferior a 17%);

8. ICMS 3,7% (obtido após utilização do disposto no Artigo 530-L-R-K do RICMS/ES, se a alíquota da mercadoria for 17%); e

9. ICMS 5,3% (obtido após utilização do disposto no Artigo 530-L-R-K do RICMS/ES, se a alíquota da mercadoria for 25%);

f) QUADRO 6, deverão ser prestadas as informações dos valores a serem recolhidos nas operações internas sujeitas à substituição tributária e nas operações interestaduais sujeitas ao COMPETE:

1. TOTAL A, obtido da soma do ICMSR a recolher nas saídas internas sujeitas à substituição tributária; e

2. TOTAL (B+C+D) obtido da soma do ICMS a recolher nas saídas interestaduais, referidos no subitem 7, 8 e 9 do quadro 5.

Redação anterior dada ao anexo LIX-A pelo Decreto n.º 3.722-R, de 05.12.14, efeitos de 08.12.14 até 30.09.15:

ANEXO LIX-A

(a que se refere o art. 185, § 7.º-A, IV, do RICMS/ES)

RAZÃO SOCIAL: _____							PRODUTO (ESPECIFICAR): _____				
I.E. _____			CNPJ _____								
PERÍODO DE APURAÇÃO _____							QUADRO 1 _____				
QUADRO 3 NOTAS FISCAIS DE ENTRADA											
CNPJ DO REMETENTE	U.F.	N.º NOTA FISCAL	DATA	QUANT.	BASE DE CÁLCULO	ICMS	BCR	ICMSR	BCR	ICMSR	
QUADRO 4 NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS INTERNAS											
CNPJ DO DESTINATÁRIO	U.F.	N.º NOTA FISCAL	DATA	QUANT.	BASE DE CÁLCULO	ICMS	BCR	ICMSR	BCR	ICMSR	
										TOTAL	
QUADRO 5 NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS INTERESTADUAIS											
CNPJ DO DESTINATÁRIO	U.F.	N.º NOTA FISCAL	DATA	QUANT.	BASE DE CÁLCULO	ICMS 12%	ICMS 1%				
						TOTAL	TOTAL B				
QUADRO 6	TOTAL A (+) ICMS-ST a recolher nas saídas internas			TOTAL B (+) ICMS a recolher nas saídas interestaduais				TOTAL C = TOTAL A + B + C Valor a recolher a			
	R\$			R\$				R\$			

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO DEMONSTRATIVO CONSTANTE DO ANEXO LIX -A

O Contribuinte credenciado como substituto tributário, nos termos de Portaria, deverá, no controle de entradas e saídas de mercadorias, utilizar o Método PEPS (primeiro que entra, primeiro que sai) no preenchimento do Anexo LIX-A, que deverá ser preenchido em conformidade com as instruções que seguem:

a) QUADRO 1, deverão constar as seguintes informações, relativas à identificação do contribuinte:

1. razão social;
2. número de inscrição, estadual e no CNPJ;
3. período de apuração.

b) QUADRO 2, deverá ser indicado o produto a que se refere o pedido;

QUADRO 3, tem o propósito de apenas demonstrar o cálculo do ICMS – Substituição Tributária, dos produtos que entraram e que serão objetos de saída no mês de apuração, devendo constar as seguintes informações, relativas às entradas:

1. CNPJ do remetente;
2. UF;
3. N.º da Nota Fiscal;
4. Data;
5. Quantidade da mercadoria;
6. Base de Cálculo;
7. Valor ICMS;
8. Base de Cálculo de Retenção do ICMS substituição tributária (BCR);
9. Valor do imposto retido (ICMS-R);
10. BCR unitária (obtida pela divisão da BCR pela quantidade das mercadorias adquiridas);
11. ICMS-R unitário (obtido pela divisão do ICMS-R pela quantidade das mercadorias adquiridas).

d) QUADRO 4, deverão constar as seguintes informações, relativas às saídas internas de mercadorias, que deverão guardar relação com aquelas constantes das notas fiscais de entradas do Quadro 3, de onde deverá ser extraído o imposto a ser recolhido, a título de Substituição Tributária:

1. CNPJ do destinatário;
2. UF;
3. N.º da Nota fiscal;
4. Data;
5. Quantidade da mercadoria;
6. Base de Cálculo;
7. ICMS;
8. BCR (obtida pela multiplicação da BCR unitária, extraída do quadro 3, pela quantidade das mercadorias);
9. ICMS-R (obtido pela multiplicação do ICMS-R unitário, extraído do quadro 3, pela quantidade da mercadoria).

OBS.: O ICMS da operação própria é para mero destaque na planilha, considerando que a BCR e o ICMS-R serão obtidos pelas informações das entradas da mercadoria.

e) QUADRO 5, deverão constar as informações, relativas às saídas interestaduais:

1. CNPJ do destinatário;
2. UF;
3. N.º da Nota Fiscal;

4. Data;
 5. Quantidade da mercadoria;
 6. Base de Cálculo;
 7. ICMS 12% (utilizado pelas empresas que não detém Contrato de Competitividade -COMPETE);
 8. ICMS 1% (obtido após utilização do disposto no Artigo 530-L-R-B do RICMS/ES, para as empresas detentoras do COMPETE).
- f) QUATRO 6, deverão ser prestadas as informações de acordo com Art. 3º da respectiva Portaria:
1. TOTAL A, obtido da soma do ICMS a recolher nas saídas internas;
 2. TOTAL B, obtido da soma do ICMS a recolher nas saídas interestaduais;
 3. TOTAL C, obtido da soma do TOTAL A + TOTAL B.

Anexo LIX-A **incluído** pelo Decreto n.º 3.471-R, de 19.12.13, efeitos de 01.01.14 até 07.1.14:

ANEXO LIX-A

(a que se refere o art. 185, § 7.º-A, IV, do RICMS/ES)

RAZÃO SOCIAL: _____ I.E. _____ CNPJ _____ PERÍODO DE APURAÇÃO _____ QUADRO 1							PRODUTO (ESPECIFICAR): _____		
QUADRO 3 NOTAS FISCAIS DE ENTRADA									
CNPJ DO REMETENTE	U.F.	N.º NOTA FISCAL	DATA	QUANT.	BASE DE CÁLCULO	ICMS	BCR	ICMSR	BCR
TOTAL									
QUADRO 4 NOTAS FISCAIS DE SAIDAS INTERNAS									
CNPJ DO REMETENTE	U.F.	N.º NOTA FISCAL	DATA	QUANT.	BASE DE CÁLCULO	ICMS	BCR	ICMSR	BCR
TOTAL									
QUADRO 5 NOTAS FISCAIS DE SAIDAS INTERESTADUAIS									
CNPJ DO DESTINATÁRIO	U.F.	N.º NOTA FISCAL	DATA	QUANT.	BASE DE CÁLCULO	ICMS 12%	ICMS 1%		
TOTAL						TOTAL	TOTAL B		
QUADRO 6	TOTAL A (+) ICMS-ST a recolher nas saídas internas R\$			TOTAL B (+) ICMS a recolher nas saídas interestaduais R\$				TOTAL C = TOTAL A + TOTAL B Valor a recolher a R\$	